



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111
Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164
São João do Pau D'Alho- SP - E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 02, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação de dois empregos efetivos de Médico da Estratégia Saúde da Família, disciplina sua jornada de trabalho e dá outras providências.”

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- Ficam criados, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 2 (dois) empregos públicos de Médico da Estratégia Saúde da Família, de provimento efetivo, a serem preenchidos por meio de concurso público de provas ou de provas com valorização de títulos.

Parágrafo único. São os seguintes os requisitos para preenchimento dos empregos efetivos descritos neste artigo:

- I- formação acadêmica de nível superior em medicina, através de curso reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC; e
- II- registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Art. 2º- Os empregos públicos dispostos no artigo anterior ficam sujeitos a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, competindo à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de portaria, organizar a escala de horários desses empregos de tal modo que o programa Estratégia Saúde da Família permaneça em funcionamento, no mínimo, por 8 (oito) horas diárias em dias úteis.

Art. 3º- O regime jurídico dos empregos públicos criados por meio desta Lei é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tendo em vista ser este o regime jurídico único da Administração Pública do município de São João do Pau D'Alho.

Art. 4º- Os empregados públicos lotados nos empregos de Médico da Estratégia Saúde da Família farão jus ao recebimento de vencimentos definidos pela referência n.º 23, da Tabela IV – Referências dos Empregos Permanentes e em Comissão, da Lei Complementar n.º 01/2013.

Art. 5º- São as seguintes as atribuições dos empregos públicos de Médico da Estratégia Saúde da Família:

- I- Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita;
- II- Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
- III- Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- IV- Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família- USF e, quando necessário, no domicílio;
- V- Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111
Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164
São João do Pau D'Alho- SP - E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

- VI- Realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas;
- VII- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VIII- Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- IX- Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- X- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- XI- Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência;
- XII- Verificar e atestar óbito;
- XIII- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- XIV- Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
- XV- Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;
- XVI- Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;
- XVII- Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência; e
- XVIII- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

Art. 6º- Fica alterada a referência n.º 23, da Tabela IV – Referências dos Empregos Permanentes e em Comissão, da Lei Complementar n.º 01/2013, conforme valores abaixo:

REF.	A	B	C	D	E	F	G
23	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75	7.293,04	7.657,69	8.040,57

Art. 7º- Aos empregados públicos nomeados nos empregos efetivos de Médico da Estratégia Saúde da Família aplicam-se os direitos e deveres previstos na Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, na Lei Municipal n.º 666, de 16 de dezembro de 1994, na Lei Complementar n.º 01, de 05 de fevereiro de 2013, e demais legislação municipal pertinente.

Art. 8º- Fica extinto o emprego público em comissão de Chefe do ESF, referência n.º 23, constante da Lei Complementar n.º 01/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164

São João do Pau D'Alho- SP - E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

Art. 9º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dezoito (18) dias do mês de novembro de dois mil e treze (2013).

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretária da Prefeitura na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Diretor de Administração